



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO
www.jf-silvalde.pt

Exmo.(a) Senhor.(a)
**AMBIPOMBAL – RECOLHA DE RESÍDUOS
INDUSTRIAIS, S.A.**

N/ Ref.: CPLU/01/2023

Data: 19/12/2023

ASSUNTO: Convite | Consulta Prévia nos termos do artigo 115º do CCP

1. A Entidade Adjudicante: Junta de Freguesia de Silvalde, com NIF 506938034;
2. Convida a V/ empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento referido em epígrafe, de acordo com o Caderno de Encargos e respetivos anexos que se juntam;
3. O Órgão que tomou a decisão de contratar: o Executivo da Junta de Freguesia de Silvalde ao abrigo do disposto no Artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99, de 6 de junho;
4. A Consulta Prévia realiza-se nos termos do Artigo 115º do CCP, encolha em função do valor do procedimento, ou seja, igual ou inferior a 73.200,00€ (setenta e três mil e duzentos euros), ao qual acresce a Taxa do IVA legal em vigor;

4.1. Serviço requerido:

Varredura Manual: preço por 3 cantoneiros de limpeza, 6 dias por semana, pelo período de 1 ano;

5. Critérios de Adjudicação:

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade:



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO
www.jf-silvalde.pt

- a) A avaliação do Preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (tendo em conta que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar) – de acordo com o disposto no nº1, alínea b) e nº 3 do art.º 74º do CCP.
6. Declaração do Anexo I do CCP, cujo modelo se junta no caderno de encargos, deverá ser entregue conjuntamente com a V/ proposta;
7. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa;
8. As propostas deverão ser enviadas no prazo de três dias úteis a contar do presente convite para o seguinte email: geral@jf-silvalde.pt ;
9. Não há lugar à prestação de caução, nem lugar à negociação;
10. Os documentos de habilitação devem ser apresentados no prazo de 5 dias, após a respetiva notificação, sendo o prazo de supressão de irregularidades de 2 dias.

Em tudo o que não estiver especificado no presente convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do diploma legal referido em epígrafe, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo o critério de adjudicação o previsto no Caderno de Encargos.

Sem outro assunto, apresento os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde,



(José Carlos da Silva Teixeira) /A

